

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO N.º 27/2024

Unidade: Reitoria

Publicado em 20 de março de 2024



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Getúlio Marques Ferreira

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlângela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

EDITAL N° 1/2024/PROEN/IFRR.....5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Pró-Reitoria de Ensino
www.ifrr.edu.br

EDITAL N° 1/2024/PROEN/IFRR

Regulamenta o processo seletivo para as ações de Assistência Estudantil, referente ao para o exercício orçamentário de 2024, a ser executado pelos nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), em conformidade com o Decreto n° 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução n° 657/2022 - CONSUP/IFRR, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFRR, torna público o presente Edital de seleção para acesso ao Auxílio Alimentação e/ou Transporte e Residência Estudantil para o exercício orçamentário de 2024 nos *campi* listados no ANEXO I, com as respectivas vagas e procedimentos a seguir:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. As ações da Assistência Estudantil são destinadas aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação do IFRR, na modalidade presencial, com matrícula e frequência regulares, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, conforme prevê o Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução n° 657/2022 - CONSUP/IFRR, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFRR.

1.2. São considerados cursos técnicos os desenvolvidos nas formas integrada, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, PROEJA e PROEJA na forma integrada à Formação Inicial e Continuada (FIC).

1.3. O Auxílio Alimentação poderá ser concedido via pagamento direto e nominal na conta dos estudantes ou por meio de acesso ao restaurante do *campus*.

1.4. O Auxílio Transporte poderá ser concedido via pagamento direto e nominal na conta dos estudantes ou mediante acesso aos ônibus de empresa terceirizada contratada pela unidade.

1.5. A quantidade de vagas previstas está definida no ANEXO I, conforme a disponibilidade orçamentária e especificidades locais de cada *campus*.

1.6. Cada *campus* será responsável por constituir a comissão de seleção ou equipe interdisciplinar, designada pelo(a) Diretor(a) Geral, para acompanhamento e execução de todo o trâmite e pelo seu cronograma de oferta, estabelecendo o período de seleção dos estudantes, conforme sua disponibilidade orçamentária.

1.7. A seleção dos estudantes é de responsabilidade dos setores responsáveis pela Assistência Estudantil nos *campi*, junto a comissão de seleção ou equipe interdisciplinar.

1.8. A vigência da concessão financeira/auxílio referente às ações da Assistência Estudantil ofertadas pelo presente Edital será conforme disponibilidade orçamentária e financeira, segundo a Lei Orçamentária Anual do exercício 2024.

1.9. O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias após a sua publicação e deverá ser encaminhado para o e-mail dipae@ifrr.edu.br para apreciação da Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantil (DIPAE), que publicará a resposta no dia subsequente ao prazo.

2. DO OBJETIVO

2.1. As ações de Assistência Estudantil do IFRR têm como objetivo contribuir para que os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham condições básicas para o acesso e a igualdade de permanência, na perspectiva do Direito Social assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Política de Assistência Estudantil, visando, assim, minimizar os efeitos da desigualdade socioeconômica de estudantes do IFRR e reduzir os índices de evasão escolar.

3. DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

3.1. São objetos de oferta deste Edital as seguintes ações de Assistência Estudantil:

3.1.1 Auxílio Transporte;

3.1.2 Auxílio Alimentação;

3.1.3 Residência Estudantil.

3.2. É dever do estudante e/ou responsável legal guardar estrita observância às normas deste Edital.

3.3. Os critérios e conceitos das ações da Assistência Estudantil adotados pelo IFRR estão dispostos no Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e na Resolução nº 657/2022 - CONSUP/IFRR.

3.4. As ações de apoio pedagógico referentes a material didático e atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas poderão ser realizadas no decorrer do exercício de 2023, conforme disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

3.5 As demais linhas de ação da política de Assistência Estudantil, não previstas neste edital, poderão ser contempladas, desde que concluído o atendimento de toda demanda planejada no item 3.1.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição para participação nas ações de Assistência Estudantil deverá ser efetuada exclusivamente por meio de acesso ao SUAP (<https://suap.ifrr.edu.br>) e obedecerá às seguintes etapas:

4.1.1. **Etapa 1:** realização da caracterização socioeconômica;

4.1.2 **Etapa 2:** preenchimento do formulário de inscrição, disponível no menu INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL;

4.1.3 **Etapa 3:** Inclusão de documentos comprobatórios.

4.2. O estudante deverá realizar sua inscrição apenas em relação a *ocampus* no qual encontra-se matriculado, no período previsto de 1 (uma) semana a ser especificado no cronograma elaborado pelos *campi*.

4.3. **NÃO SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA** a inscrição do estudante que:

4.3.1 Não anexar TODA a documentação comprobatória exigida neste edital;

4.3.2 Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pelo Serviço Social pela comissão de seleção ou equipe interdisciplinar dos *campi*;

4.3.3 Anexar documentação rasurada ou adulterada;

4.3.4 Omitir-se ou faltar com a verdade sobre a comprovação de renda de qualquer membro da família;

4.3.5 Apresentar documentos inverídicos;

4.3.6 Prestar qualquer informação falsa.

4.4. As informações apresentadas pelo estudante no processo de inscrição, bem como a documentação comprobatória apresentada serão de inteira responsabilidade do estudante ou do seu responsável, quando o estudante for menor de idade.

5. DAS VAGAS

5.1. As vagas nas ações de Assistência Estudantil são ofertadas de acordo com o planejamento financeiro de cada *campus*, conforme o ANEXO I.

5.2. Os estudantes não selecionados dentro do número de vagas previstas irão compor uma lista de espera e poderão, na existência de novas vagas, ser convocados, após a análise da equipe interdisciplinar de seleção e de acordo com o cronograma vigente em cada *campus*.

5.3. Cada unidade deverá prever em seu cronograma a vigência de sua lista de espera.

5.4. As unidades poderão abrir novas inscrições para os estudantes ingressantes no segundo semestre de 2024, considerando seu planejamento e disponibilidade orçamentária.

5.5. A comissão de seleção ou equipe interdisciplinar de seleção poderá incluir estudantes no decorrer do exercício orçamentário, quando forem constatadas **situações de risco social e/ou de possibilidade de retenção/evasão**, independentemente de inscrição no processo seletivo de que trata o presente Edital, conforme a disponibilidade orçamentária e especificidades locais dos *campi*.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O estudante maior de idade ou seus representantes legais, no caso de estudantes menores de 18 anos, que não forem inscritos no CadÚnico, poderão solicitar sua inscrição no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência ou em órgão gestor Municipal do Bolsa-Família.

6.2. Para estudantes que já possuem inscrição no CadÚnico, a comprovação de renda poderá ser realizada por meio do **FORMULÁRIO DO CADASTRO ÚNICO** emitido pelo CRAS, devidamente **ATUALIZADO**, contendo o Número de Identificação Social (NIS) específico do estudante e não apenas do responsável familiar, a *menos* que este seja o próprio candidato, conforme o Decreto nº 6.135/2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

6.3. O Número de Identificação Social (NIS) poderá ser emitido pela internet no site <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/>

6.4. Os estudantes indígenas que não possuírem registro no CadÚnico deverão apresentar os seguintes documentos:

6.4.1 Autodeclaração do candidato (ANEXO V);

6.4.2 Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas (ANEXO VI);

6.4.3 Declaração de pertencimento étnico e de residência (ANEXO VII).

6.5. Consideram-se indígenas aqueles assim definidos no Art. 1º da Convenção nº 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

6.6. Nos casos de estudantes que encontrarem alguma impossibilidade para apresentar o Comprovante de Cadastro no CadÚnico, serão aceitos os documentos para comprovação de renda *per capita* e da composição familiar, conforme quadro abaixo:

Acesso SUAP/Atividades Estudantis/ Documentação do Aluno	SUAP
---	-------------

Tipo de documento	Exemplo	Etapa	Local do Arquivo
Comprovante de residência	Conta de Energia Elétrica ou Água ou Declaração de Pertencimento Étnico (para alunos que residem em comunidades indígenas - ANEXO VII)	Documentação do Aluno	Comprovante de Residência
Documentos de identificação de TODOS os membros familiares residentes no mesmo domicílio do estudante.	Certidão de Nascimento dos menores de 18 anos, CPF, RG ou CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS etc.	Documentação do Aluno	Documentos Complementares
Comprovante de renda do estudante e de seu grupo familiar: (Anexar comprovação de todas as rendas declaradas no domicílio do estudante, conforme sua realidade familiar)	Contracheque ou Declaração de Autônomo ou Cópia de Contrato de Trabalho ou cópia estágio remunerado ou menor aprendiz ou carteira de trabalho (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco) ou comprovante atualizado de pagamento de benefício / aposentadoria pago pela previdência etc.	Adicionar Documentos	Comprovante de renda solicitado por pessoa (nome da pessoa)

6.7. Todos os documentos devem ser organizados em UM ÚNICO ARQUIVO, anexados via SUAP, seguindo preferencialmente a seguinte ordem:

6.7.1 Comprovante de residência;

6.7.2 Documentos de identificação;

6.7.3 Comprovante de renda.

6.8. Nos casos em que **os estudantes e seus familiares**, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes no mesmo domicílio, não estiverem trabalhando, é OBRIGATÓRIO anexar ao SUAP, as declarações de que não possuem renda (ANEXO II).

6.9. O estudante menor de 18 anos deve ser orientado pelos pais ou responsáveis no momento do preenchimento das informações, uma vez que o IFRR não se responsabiliza por informações incompletas ou não condizentes com a realidade vivenciada pelo estudante.

6.10 Com o intuito de consolidar e ampliar a execução do processo de seleção da Assistência Estudantil, a equipe interdisciplinar de seleção poderá realizar entrevistas, visitas ao domicílio do estudante e solicitar outros documentos que comprovem as informações declaradas, desde o período de inscrições até o final do ano letivo.

6.11. Constatadas informações inverídicas prestadas pelo estudante, seus pais ou responsáveis, apuradas mesmo que posteriormente à seleção em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar o cancelamento de sua participação no programa.

6.12. Caberá abertura de processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos ao IFRR.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A classificação dos estudantes será realizada de acordo **COM A RENDA FAMILIAR PER CAPITA DE ATÉ 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS**, conforme rege o PNAES (Decreto nº 7.234 de 19/07/2010) e a Resolução nº 657/2022 - CONSUP/IFRR, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFRR.

7.2. Os estudantes que atenderem às condições previstas nos critérios determinados por este Edital serão classificados conforme o número de vagas disponíveis, mediante análise do Questionário de Caracterização Socioeconômica, da documentação comprobatória anexada no SUAP e na entrevista (se necessário).

7.3. A análise levará em consideração a documentação comprobatória apresentada, visando assimilar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante.

7.4. A análise de renda terá validade para o exercício orçamentário de 2024.

7.5. Os casos de empate serão analisados pela equipe interdisciplinar de seleção com base nos seguintes critérios de vulnerabilidade socioeconômica:

7.5.1 Menor renda familiar bruta mensal;

7.5.2 Estudante com deficiência;

7.5.3 Presença de pessoas com deficiência, idosos/as ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear;

7.5.4 Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;

7.5.5 Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa etc.);

7.5.6 Estudante oriundo/a de escola pública;

7.5.7 Família beneficiária do Programa Bolsa Família;

7.5.8 Agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica da Assistente Social).

8. DOS RESULTADOS

8.1. A divulgação do resultado no processo seletivo será organizada por ordem alfabética.

8.2. A Lista de Inscritos, o Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados nas dependências dos *campi* e no site institucional, conforme cronograma a ser elaborado pelas unidades.

8.3. Após a divulgação do Resultado Final, os estudantes selecionados aguardarão a convocação para a inserção no programa e assinatura do Termo de Compromisso.

8.4. Os estudantes *maiores* de 18 anos contemplados no Resultado Final deverão preencher, assinar e entregar o Termo de Compromisso nos setores responsáveis pela Assistência Estudantil nos *campi*.

8.5. Caso o estudante contemplado seja **menor de 18 anos**, o referido Termo de Compromisso deverá ser assinado pelos pais/responsáveis.

8.6. Todos os estudantes contemplados deverão participar da reunião para orientação sobre as ações da Assistência Estudantil ofertadas neste Edital, conforme cronograma a ser elaborado pelos *campi*.

9. DOS RECURSOS

9.1. O estudante disporá de 02 (dois) dias para recorrer ao resultado da seleção, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

9.2. O formulário de recurso (ANEXO IV), devidamente preenchido e assinado, deverá ser encaminhado pelo estudante ou responsável legal (se menor de idade) para o e-mail disponibilizado conforme quadro abaixo observando-se os prazos estabelecidos no cronograma de cada *campus*.

Campus	E-mail
Amajari	caes.amajari@ifrr.edu.br
Avançado do Bonfim	depen.bonfim@ifrr.edu.br
Boa Vista	caes.bv@ifrr.edu.br
Boa Vista Zona Oeste	caes.cbvzo@ifrr.edu.br
Novo Paraíso	caes.cnp@ifrr.edu.br

9.3. Não caberá interposição de recurso com o objetivo de inclusão de documentação ausente.

10. DAS AÇÕES E SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO

10.1. As ações de Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte poderão ser ofertadas por meio de auxílio financeiro direto ao estudante ou mediante contrato do IFRR com empresas terceirizadas para prestação desses serviços, exceto no caso da ação de Residência Estudantil.

10.2. Quando se tratar de auxílio financeiro, o pagamento será realizado em conta bancária corrente ou poupança SOMENTE no nome do estudante contemplado, de qualquer sítio bancário, não podendo ser uma conta salário.

10.3. Os estudantes que não tiverem conta bancária terão prazo estipulado para abertura, observando-se o cronograma a ser estabelecido por cada *campus*.

10.4. Os trâmites para abertura de conta bancária serão de responsabilidade do estudante ou pais/responsáveis, podendo o setor da Assistência Estudantil de cada *campus* fornecer declaração acerca desta necessidade.

10.5. O estudante contemplado terá até 10 (dez) DIAS ÚTEIS para apresentar a cópia dos dados bancários para o recebimento do respectivo benefício.

10.6. É de responsabilidade do estudante ou pais/responsáveis observar o prazo para a entrega dos referidos dados bancários e manter a conta bancária ativa.

10.7. Caso não seja cumprido o prazo referido no item 10.5, o setor de Assistência Estudantil poderá excluir o estudante e convocar o próximo da lista de espera.

10.8. Quando o Auxílio Transporte for ofertado na forma de contratação de empresas particulares, caberá aos *campi* o acompanhamento da execução contratual.

10.9. Quando o Auxílio Alimentação for por meio de refeições fornecidas por empresa particular, o estudante só poderá ser contemplado com UMA refeição por dia (almoço ou jantar), conforme indicado no ato da inscrição e caberá aos *campi* o acompanhamento da execução contratual.

10.10. Aos estudantes dos *campi* em sistema de regime de internato pleno, poderão ser fornecidas 3 refeições diárias (café da manhã/almoço/jantar), conforme disponibilidade orçamentária da unidade.

10.11. No caso do fornecimento do auxílio alimentação viarefeições fornecidas por empresa terceirizada, o estudante deverá realizar o cadastro prévio da biometria no SUAP, para acesso e liberação diária de sua refeição.

10.12. A Residência Estudantil será ofertada por meio do alojamento próprio dos *campi*.

11. DA PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

11.1. O acompanhamento dos estudantes contemplados nas ações de Assistência Estudantil será realizado pela equipe interdisciplinar da Assistência Estudantil do *campus*, de acordo com que está previsto na Resolução nº 657/2022 - CONSUP/IFRR, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFRR.

12. DAS FORMAS DE INTERRUPTÃO

12.1. A suspensão ou cancelamento da participação nas ações de Assistência Estudantil poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante as seguintes circunstâncias:

12.1.1 Por solicitação do estudante;

12.1.2 Na constatação e comprovação de omissão ou falta de veracidade de dados referentes à realidade socioeconômica familiar;

12.1.3 Evasão escolar;

12.1.4 Trancamento da matrícula, abandono, conclusão do curso e transferência escolar;

12.1.5 Licença maternidade, salvo na ação de Apoio à Formação Estudantil

12.2. No caso de suspensão ou cancelamento da participação nas ações de Assistência Estudantil, por quaisquer dos motivos acima citados, **O ESTUDANTE DEVERÁ ASSINAR TERMO DE DESLIGAMENTO** junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus* ao qual encontra-se vinculado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Durante o período de vigência das ações de Assistência Estudantil é dever e responsabilidade do estudante participante:

13.1.1 Acompanhar todas as etapas do processo por meio do sítio institucional ou pessoalmente no setor de Assistência Estudantil do *campus*;

13.1.2 Buscar esclarecimentos de suas dúvidas quanto aos procedimentos de inscrição no processo seletivo e à utilização do sistema durante a vigência das ações;

13.1.3 Informar, no decorrer do ano letivo, qualquer alteração de dados pessoais, da situação socioeconômica ou da situação acadêmica, junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus*.

13.2. A utilização dos auxílios financeiros, referentes às ações de Assistência Estudantil do IFRR é pessoal e intransferível.

13.3. O gerenciamento e avaliação das ações de Assistência Estudantil são de responsabilidade do *campus* executor, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil ou setor responsável pela assistência estudantil no *campus* e equipe interdisciplinar de Assistência Estudantil.

13.4. As situações não previstas neste Edital serão analisadas pela Coordenação de Assistência Estudantil ou Setor responsável pela assistência estudantil do *campus* e equipe interdisciplinar de Assistência Estudantil e, quando necessário, encaminhadas à PROEN/DIPAE.

13.5. A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Boa Vista, 19 de março de 2024.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Reitora

EDITAL N° 1/2024/PROEN/IFRR - ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL POR CAMPUS

CAMPUS AVANÇADO BONFIM			
Orçamento: R\$ 90.075,19			
Ação: Auxílio Alimentação		Valor Total da ação: 90.075,19	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
30 vagas Técnico Concomitante em Agroecologia	R\$ 12,00	108	38.880
57 vagas Técnico Concomitante em Administração	R\$ 12,00	75	51.300
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.2 6437.0014			R\$ 90.180,00

CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE			
Orçamento: R\$ 309.504,64			
R\$309.624,00			
Ação: Auxílio Alimentação		Valor Total da ação: R\$ 257.814,00	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
76 vagas (Almoço) Técnico Integrado Administração 3° Ano	R\$ 18,00	130	R\$ 177.840,00
13 vagas (Almoço) Técnico Integrado Comércio 3° Ano		151	R\$35.334,00
16 vagas (Almoço) Técnico Integrado 2° Ano		80	R\$ 21.600,00

30 vagas (Almoço) Técnico Integrado - 1º ano		40	R\$ 21.600,00
Ação: Auxílio Transporte		Valor total da ação: R\$ 51.810,00	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
20 vagas Técnico integrado	R\$ 5,50	166	R\$ 51.810,00
15 vagas PROEJA			
10 vagas subsequente			
15 vagas Curso Superior (Presencial)			
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.2 6437.0014			R\$ 309.624,00
*o valor de R\$119,36 sairá do orçamento do <i>Campus</i>			

CAMPUS AMAJARI			
Orçamento: R\$ 1.138.484,61			
Ação: Auxílio Alimentação		Valor Total da ação: R\$ 782.040,00	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos	Valor total/ano
40 vagas Técnico Integrado (01 refeição (destinada para os estudantes do auxílio transporte)	R\$ 19,60	100 dias	R\$ 78.400,00
140 vagas 03 refeições café, almoço e janta (destinadas para estudantes do auxílio moradia/alojamento)	R\$ 50,26	100 dias	R\$ 703.640,00

Ação: Residência Estudantil		Valor total da ação: Alojamento próprio	
Oferta	Valor/dia/estudante	Valor total	-
140	-	-	-
Ação: Auxílio Transporte		Valor total da ação: R\$ 356.444,61	
Oferta	Valor/dia/estudante	Valor total	
110 vagas Rotas: 1- Comunidade Indígena Três Corações, Mutamba, Mangueira e Novo Paraíso 2 - Comunidade Indígena do Aningal 3 - Vila Brasil	R\$ 16,20	200 dias	R\$ 356.444,61
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.2 6437.0014			R\$ 1.138.484,61

CAMPUS BOA VISTA			
Orçamento: R\$ 978.020,55			
Ação: Auxílio Alimentação		Valor Total da ação: R\$ 695.000,00	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
41 vagas (Almoço) Técnico integrado,	R\$ 19,60	152	R\$ 151.939,20
10 vagas (Almoço) Curso superior			
12 vagas (Jantar) Técnico Subsequente	R\$ 18,57	152	R\$ 67.743,36
12 vagas (Jantar) Ensino Superior			
Ação: Auxílio Transporte (Municipal)		Valor total da ação: R\$ 127.908,00	

Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
73 vagas Técnico integrado	R\$ 5,50	152	R\$ 127.908,00
36 vagas Técnico subsequente			
44 vagas Curso Superior			
Ação: Auxílio Transporte (Intermunicipal)		Valor total da ação: R\$ 9.120,00	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
01 vaga Técnico Integrado	R\$ 15,00	152	R\$ 9.120,00
01 vaga Técnico Subsequente			
02 vagas Curso Superior			
<p>Observação 1 : O valor orçamentário de R\$476.214,99 será utilizado para o pagamento do Auxílio Alimentação de 142 alunos do ano de 2023, que tiveram os auxílios renovados para o ano letivo de 2024.</p> <p>Observação 2: O valor orçamentário de R\$145.095,00 será utilizado para o pagamento do Auxílio Transporte de 133 alunos do ano de 2023, que tiveram os auxílios renovados para o ano letivo de 2024.</p>			R\$ 621.309,99
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.2 6437.0014			R\$ 978.020,55

CAMPUS NOVO PARAÍSO Orçamento: R\$ 1.975.696,02			
Ação: Auxílio Alimentação		Valor Total da ação: R\$570.000,00	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano

120 vagas Técnico Integrado	R\$ 19,00	200 dias	R\$ 456.000,00
30 vagas Curso Superior	R\$ 19,00	200 dias	R\$ 114.000,00
<i>Ação: Auxílio Transporte</i>		<i>Valor total da ação: 1.405.696,02</i>	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
294 vagas	23,906	200	R\$ 1.405.696,02
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.2 6437.0014			R\$ 1.975.696,02

EDITAL N° 1/2024/PROEN/IFRR

ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO APRESENTA RENDA

Eu _____, CPF nº _____ declaro que **NÃO RECEBO** atualmente: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, ou qualquer outro rendimento de qualquer natureza.

Declaro, ainda, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento do benefício, obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento.

_____ - RR, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

EDITAL Nº 1/2024/PROEN/IFRR

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____ CPF nº _____ Residente à
_____, nº _____ Bairro
_____ cidade de _____ UF _____, nos termos deste
Edital, declaro que trabalho como profissional liberal informal, exercendo a atividade de
_____ na Cidade _____ totalizando uma renda
mensal de aproximadamente _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____ - RR, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

EDITAL N° 1/2024/PROEN/IFRR

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Estudante:
CPF:
Curso:
Matrícula:
Telefone:

Vem requerer análise dos fatos abaixo aduzidos:

Referente à:

() Auxílio Alimentação () Auxílio Transporte () Residência Estudantil

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Nestes termos, peço deferimento.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do requerente/Responsável Legal

RECEBIDO em ____/____/2024.

(Assinatura e matrícula do(a) servidor(a) que receber o recurso)

EDITAL Nº 1/2024/PROEN/IFRR

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE INDÍGENA

Eu _____, CPF número _____,
declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no **EDITAL Nº 1/2024/PROEN/IFRR**, que sou
indígena pertencente ao povo indígena _____ e resido na comunidade Indígena
_____ localizada no Município
_____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Assinatura

EDITAL Nº 1/2024/PROEN/IFRR

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, da comunidade indígena _____
_____ (nome da comunidade), DECLARAM, para fins de inscrição no **EDITAL Nº**
1/2024/PROEN/IFRR que o(a) _____ estudante
_____ (nome completo), cadastrado(a) no
CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena
pertencente à comunidade _____ (nome da comunidade ao qual pertence), cuja
respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Declararam, ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF, o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo:

CPF:

RG:

Assinatura:

LIDERANÇA 2

Nome completo:

CPF:

RG:

Assinatura:

LIDERANÇA 3

Nome completo:

CPF:

RG:

Assinatura:

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação da condição de estudante indígena. Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuírem algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e a posição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

EDITAL Nº 1/2024/PROEN/IFRR

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, da comunidade indígena _____ (nome da comunidade), DECLARAM, para fins de inscrição no **EDITAL Nº 1/2024/PROEN/IFRR** que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente à comunidade _____ (nome da comunidade indígena a qual pertence) e reside na comunidade indígena _____, localizada no município _____, UF _____.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF, o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo:

CPF:

RG:

Assinatura:

LIDERANÇA 2

Nome completo:

CPF:

RG:

Assinatura:

LIDERANÇA 3

Nome completo:

CPF:

RG:

Assinatura:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR**, em 19/03/2024 13:25:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 267765

Código de Autenticação: c31b5b1231

